



## MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Procurador Daniel de Carvalho Guimarães

### MANIFESTAÇÃO PRELIMINAR

**Processo nº:** 1110058/2021  
**Natureza:** Representação  
**Órgão/Entidade:** Prefeitura Municipal de Buritizeiro  
**Representante:** Carolina Marques de Andrade – Promotora de Justiça da 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Pirapora

#### Senhor Relator

1. O Ministério Público de Minas Gerais/3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Pirapora encaminhou o Inquérito Civil nº 0512.17.000486-9, no qual relatou possíveis irregularidades nos Processos Licitatórios nº 117/2015 e 043/2017 – prestação de serviços terceirizados de mão de obra para limpeza de vias, logradouros e prédios públicos – do Município de Buritizeiro e eventual descumprimento de regra prevista no art. 18, § 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal, peças 1/6.

2. Em juízo de admissibilidade, peça 8, o Conselheiro Presidente recebeu a documentação como representação e determinou sua atuação e distribuição.

3. O Conselheiro Relator, no despacho peça 10, encaminhou os autos à 1ª Coordenadoria de Fiscalização Municipal – 1ª CFM para manifestação.

4. A 1ª CFM manifestou-se no relatório peça 11, acompanhado dos anexos peças 12/13, informando, inicialmente, que o inquérito encaminhado ao TCEMG foi desmembrado do Inquérito Civil nº 0512.17.000429-9, este sim visando apurar irregularidades nos Processos Licitatórios nº 117/2015 e 043/2017. Assim, o objeto da presente representação seria tão somente a verificação de possível infração da regra prevista no art. 18, § 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal.



## MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Procurador Daniel de Carvalho Guimarães

---

5. No mérito, a 1ª CFM entendeu procedente a irregularidade representada, não consideração das despesas com a terceirização nos percentuais de gasto com pessoal do município de Buritizeiro, no exercício de 2017 e sugeriu a citação dos responsáveis elencados à fl. 13 de seu relatório peça 11.

6. Vieram os autos a este MPC para manifestação preliminar, nos termos do despacho peça 10.

7. Analisando a documentação apresentada, o Ministério Público de Contas esclarece que não possui aditamentos e REQUER:

- a) a citação dos responsáveis abaixo elencados, de modo a oportunizar sua manifestação nos autos acerca da irregularidade apontada:
  - Sr. Anderson Fonseca Braga, Prefeito Municipal, à época;
  - Sra. Janaina Coelho Nascimento Duraes, Contabilista
- b) nova manifestação da Unidade Técnica sobre a defesa e novos documentos eventualmente apresentados;
- c) retorno dos autos ao Ministério Público de Contas para emissão de parecer conclusivo, ou que seja informado, caso haja indeferimento do ora requerido.

Belo Horizonte, 1º de abril de 2022.

**DANIEL DE CARVALHO GUIMARÃES**  
Procurador do Ministério Público de Contas de Minas Gerais